



Câmara Municipal de Sesimbra

Edital n.º 42 / 2016 – DFP/DGF

AUGUSTO MANUEL NETO CARAPINHA PÓLVORA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SESIMBRA,
NO USO DA COMPETÊNCIA CONFERIDA PELA ALÍNEA T) DO N.º 1 DO ART.º 35.º DA LEI N.º 75/2013, DE 12
DE SETEMBRO,

FAZ PÚBLICO, NOS TERMOS E PARA OS EFEITOS DO N.º 1 DO ART.º 56º DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM REUNIÃO REALIZADA NO DIA 23 DE MARÇO DE 2016, DELIBEROU, AO ABRIGO DO N.º 2 DO ARTIGO 11.º DO REGULAMENTO DE TAXAS DO MUNICÍPIO DE SESIMBRA, A ACTUALIZAÇÃO DOS VALORES DAS TAXAS PREVISTAS NOS ARTIGOS 26.º “BLOQUEAMENTO DE VEÍCULOS” E 27.º “REMOÇÃO E DEPÓSITOS DE VEÍCULOS” DA TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS, DE ACORDO COM A PORTARIA n.º 1424/2001, DE 13 DE DEZEMBRO, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA PORTARIA N.º 1334-F/2010, DE 31 DE DEZEMBRO, PARA VIGORAR DE MARÇO DE 2016 A FEVEREIRO DE 2017.

Artigo 26.º - Bloqueamento de veículos	Valor da Taxa em Euros
Pelo bloqueamento de um veículo:	
a) Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nas alíneas seguintes	30,30
b) Veículos ligeiros	60,50
c) Veículos pesados	121,00
Artigo 27.º - Remoção e depósito de veículos	
1. Pela remoção de ciclomoteres, motociclos e outros veículos a motor não previstos nas alíneas seguintes:	
a) Dentro de uma localidade	30,30
b) Fora ou a partir de fora de uma localidade, até ao máximo de 10 Km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	45,50
c) No caso previsto na alínea anterior, por cada km percorrido para além dos 10 Km	1,70
2. Pela remoção de veículos ligeiros:	
a) Dentro de uma localidade	75,70
b) Fora ou a partir de fora de uma localidade, até ao máximo de 10 Km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	90,80
c) No caso previsto na alínea anterior, por cada km percorrido para além dos 10 Km	2,20
3. Pela remoção de veículos pesados:	



Câmara Municipal de Sesimbra

a) Dentro de uma localidade	151,30
b) Fora ou a partir de fora de uma localidade, até ao máximo de 10 Km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	181,50
c) No caso previsto na alínea anterior, por cada km percorrido para além dos 10 Km	3,20
4. Pelo depósito de um veículo, por cada período de vinte e quatro horas, ou parte desse período, se ele não chegar a completar-se:	
a) Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nas alíneas seguintes	7,70
b) Veículos ligeiros	15,20
c) Veículos pesados	30,30

ASSIM, PARA CONHECIMENTO GERAL PUBLICA-SE O PRESENTE EDITAL E OUTROS DE IGUAL TEOR QUE VÃO SER AFIXADOS NOS LUGARES PÚBLICOS DO COSTUME.

PAÇOS DO MUNICÍPIO DE SESIMBRA, 23 DE MARÇO DE 2016.

O PRESIDENTE DA CÂMARA


(AUGUSTO MANUEL NETO CARAPINHA PÓLVORA)